LEI Nº 1419/94, DE 07 DE JULHO DE 1994

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para firmar Convênio com a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, de Parauapebas, e expede outras providências.

O Prefeito Municipal de Parauapebas, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal de Parauapebas, autorizado a celebrar Convênio com a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, de Parauapebas, com o objetivo de apoiar o funcionamento de Escola Comunitária mantida por esta, em caráter privado, para a realização do ensino Pré-Escolar e do Ensino Fundamental, sem fins lucrativos.

Art. 2º - O Convênio de que trata o artigo anterior, obedecerá aos termos em anexos que fará parte integrante da presente Lei e terá o valor de 04 (quatro) Salários Mínimos, que serão repassados mensalmente pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - As despesas para execução da presente Lei, correrão à conta de Dotação Orçamentária própria.

Fl. 02

LEI Nº 1419/94, de 07 de Julho de 1994

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos sete dias do mês de JUlho do ano de 1994.

Francisco Alves de Souza
Prefeito Municipal de Parauapebas

Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Francisco Alves de Sousa

Convênio que entre si celebram, por um lado' a Prefeitura Municipal de Parauapebas e, de outro, a Igreja Evangélica Assembléia de Deus.

O Município de Parauapebas, entidade jurídica de direito público, inscrito no CGF/MF sob o número 22.980.999/0001-15 tendo como sede a Prefeitura Municipal, estabelecida na rua D, quadra - 37, lote especial, Parauapebas, representada por seu Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente P.M. ou convenian te, e a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE PARAUAPEBAS MINIST. DE MADUREIRA, entidade civil (religiosa) inscrita no CGF/MF, sob o número 83.211.425/0001-77 estabelecida na rua RUA 7 DE SETEMBRO, 429 Parauapebas, representada por seu Presidente (Pastor, Pároco, etc...), ADONIAS SOARES DA SILVA CPF número 036.330. 203-49 e C.I. número 214.062, SSP/PI, doravante denominada simplesmente IGREJA ou conveniada, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante' as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.1 - O presente Convênio tem como objeto propiciar o apoio financeiro, material e de serviços educacionais da P.M. a IGREJA para possibilitar o funcionamento de uma escola comunitária de caráter privado, para a realização do ensino pré-escolar e do ensino fundamental, sem fins lucrativos.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA P.M

2.1 - Repassar a IGREJA, mensalmente, a quantia equivalente a até QUATRO salários mínimos.

2.2 - Selecionar e treinar o quadro de ampregados da escola comunitária, obedecidas as prioridades de trabalho da Secretaria Municipal de Educação.

2.3 - Fiscalizar a IGREJA quanto ao emprego dos recursos repassados por este convênio e ao caráter comunitário e não lucrativo de suas atividades de ensino.

2.4 - Supervisionar pedagogicamente o ensino ministrado e a atuação dos professores envolvidos, respeitadas as prioridades de trabalho da Secretaria Municipal de Educação.

2.5 - Fornecer a IGREJA, na medida de suas possibilidades e resguardadas as prioridades para as escolas públicas municipais, material didático-pedagógico e o mobiliário necessário.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA IGREJA

3.1 - Destinar os recursos financeiros estabelecidos por este Convênio exclusivamente para o pagamento de pessoal, prestando à P.M. todos os esclarecimentos solicitados quanto ao seu emprego.

3.2 - Prestar contas mensalmente do emprego dos recursos recebidos à Secretaria Municipal de Finanças da P.M., com cópia remetida à Secretaria Municipal de Educação.

3.3 - Não explorar atividades de ensino com fins lucrativos, ad

mitindo-se, no entanto, contribuições voluntárias de membros da CONVENIADA e de terceiros, sem que tais contribuições condicionem a matrícula ou a frequência dos alunos na escola comunitária.

3.3 - Submeter-se às determinações do Conselho Municipal de Educação, inclusive a aprovação de seu regimento interno e dos documentos escolares de sua responsabilidade, que expedir para uso externo.

3.5 - Fornecer à Secretaria de Educação da P.M. os fatos e dados necessários aos controles previstos nos ítens 2.3 e 2.4 da Cláusula Segunda, inclusive o recibo mensal do pessoal pago com os recursos deste Convênio.

3.6 - Garantir condições físicas aos alunos que lhes propicie segurança, conforto e higiene das instalações, nos padrões especificados pela P.M.

3.7 - Desenvolver ensino de caráter universal, sem discriminações de cor, credo político ou religioso, e de opinião relativas aos alunos e a seus pais ou responsáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA RECISÃO

4.1 - O prazo do presente Convênio é indeterminado, tendo início em 01 DE JUNHO DE 1994 , podendo ser rescindido unilateralmente, por qualquer das partes, com aviso prévio, por escrito, de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Parauapebas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que origine o presente Convênio.

Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Francisco Alves de Sousa

Por estarem assim, justos e conveniados, firmam o presente Convênio, na presença das testemunhas abaixo.

Parauapebas, de de 1994.

Pela Prefeitura Municipal de Parauapebas - PMP

Prefeito Municipal de Parauapebas

PELA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE PARAUAPEBAS MINIS. DE MADUREIRA

Testemunhas:

1ª Testemunha

2ª Testemunha